



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 20 / 03 / 20 20

[Handwritten signature]

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS AFETOS AO TRÂNSITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE COCALZINHO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como suas alterações que prorrogam as medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos órgãos públicos e de cumprir as medidas de proteção para evitar o contágio do COVID-19, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 5.868, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o teor da Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I - defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

[Handwritten mark]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

II - recursos de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III - defesa processual, previsto no art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

IV - recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 2º Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 3º Para fins de fiscalização, fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE
COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 20 dias de Março de 2020.

MARCUS POLO ROCHA DUARTE
Superintendente Municipal de Trânsito